



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.162 DE 18 DE AGOSTO DE 1972

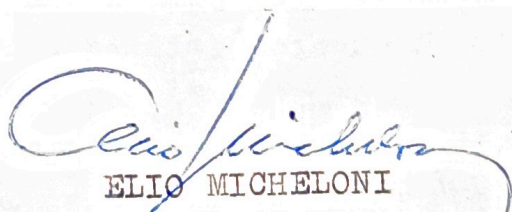
ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA, O SEGUINTE :

Artigo 1º/- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a doar terreno nº 7.294, na quadra 26 do Cemitério Municipal de Adamantina, para a família do seu ex-funcionário, o sr. Paulo Camargo, falecido no dia 06 de junho, próximo passado.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

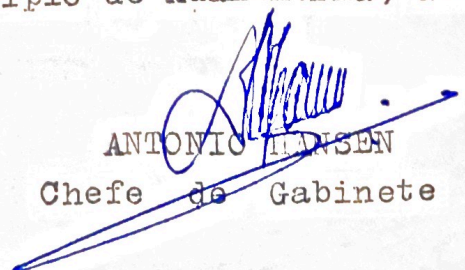
Artigo 3º/- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 18 DE AGOSTO DE 1972


ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 18 de agosto de 1972


ANTONIO HANSEN
Chefe do Gabinete